LEI Nº 3590, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

SÚMULA: ESTABELECE OS ÍNDICES PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal conforme segue:

I – Pela aplicação do índice de 3,78 (três vírgula setenta e oito por cento), desde o dia 1º de fevereiro de 2019, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Fevereiro/2018 a Janeiro de 2019, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

1. de cargos de provimento efetivo, com exceção dos profissionais do Magistério;
2. de empregados públicos;
3. de Conselheiros Tutelares;
4. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
5. dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereador Presidente e Vereadores).
6. dos Cargos Comissionados

II – Pela aplicação do índice de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), desde 1º Janeiro de 2019, para os profissionais do magistério, utilizando-se

como parâmetro o índice aplicado ao Piso Nacional, através da Portaria Interministerial nº 6, de 26 de Dezembro de 2018.

Parágrafo único – O reajuste de que trata esse inciso não se aplica aos profissionais do magistério enquadrados na Classe A, conforme determina o art. 20-C, da Lei Municipal nº 2717, de 05.04.2012, acrescentado pela lei nº3400, de 18/04/2017.

Art.2º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos nos Incisos I e II do artigo 1º.

Parágrafo único - Para aqueles em que o índice for superior a qualquer um dos índices previstos na presente Lei não caberá a compensação.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2019 para os profissionais do Magistério, de que trata o Inciso II, do artigo 1º e retroativos a 01/02/2019 para os servidores de que trata o Inciso I, do artigo 1º.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Fevereiro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal